



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"**

**RODRIGO HENRIQUE BIAZETTO DE OLIVEIRA**

**O SUCATEAMENTO DAS FORÇAS DE POLICIA JUDICIARIA E SEUS EFEITOS NA  
SOCIEDADE E NO ESTADO.**

**QUAIS OS IMPACTOS QUE O SUCATEAMENTO DAS FORÇAS DE INVESTIGAÇÃO  
CAUSAM NA SOCIEDADE E NO SISTEMA ESTATAL E QUAIS AS POSSIVEIS  
SOLUÇÕES PARA O PROBLEMA?**

**Assis/SP  
2024**



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"**

**RODRIGO HENRIQUE BIAZETTO DE OLIVEIRA**

**O SUCATEAMENTO DAS FORÇAS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA E SEUS EFEITOS NA  
SOCIEDADE E NO ESTADO.**

**QUAIS OS IMPACTOS QUE O SUCATEAMENTO DAS FORÇAS DE INVESTIGAÇÃO  
CAUSAM NA SOCIEDADE E NO SISTEMA ESTATAL E QUAIS AS POSSÍVEIS  
SOLUÇÕES PARA O PROBLEMA?**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

**Orientando(a):** Rodrigo Henrique Biazetto de Oliveira

**Orientador(a):** Fábio Pinha Alonso

**Assis/SP  
2024**

Oliveira, Rodrigo Henrique Biazetto de

O482s O sucateamento das forças de polícia judiciária e seus efeitos na sociedade e no estado: quais os impactos que o sucateamento das forças de investigação causam na sociedade e no sistema estatal e quais as possíveis soluções para o problema? / Rodrigo Henrique Biazetto de Oliveira.

Assis, 2024.

43p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) --  
Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), Instituto  
Municipal de Ensino Superior de Assis (IMESA), 2024.

Orientador: Prof. Me. Fábio Pinha Alonso.

1. Polícia de segurança. 2. Segurança pública. 3. Ordem pública. I  
Alonso, Fábio Pinha. II Título.

CDD 341.37

**O SUCATEAMENTO DAS FORÇAS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA E SEUS EFEITOS NA  
SOCIEDADE E NO ESTADO.**

**QUAIS OS IMPACTOS QUE O SUCATEAMENTO DAS FORÇAS DE INVESTIGAÇÃO  
CAUSAM NA SOCIEDADE E NO SISTEMA ESTATAL E QUAIS AS POSSÍVEIS  
SOLUÇÕES PARA O PROBLEMA?**

**RODRIGO HENRIQUE BIAZETTO DE OLIVEIRA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado  
ao Instituto Municipal de Ensino Superior de  
Assis, como requisito do Curso de Graduação,  
avaliado pela seguinte comissão examinadora:

**Orientador:** \_\_\_\_\_  
**Prof. Fábio Pinha Alonso**

**Examinador:** \_\_\_\_\_

## DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho ao meu eu do passado por, apesar de todas as dificuldades que enfrentou (e mesmo sem saber o que estava fazendo), não ter desistido deste curso de graduação em Direito.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço inicialmente à Diocese de Assis, na pessoa de seu Bispo, Vossa Excelência Reverendíssima Dom Argemiro de Azevedo, foi a partir de meus anos no Seminário Diocesano São Jose que recebi os fundamentos essenciais e a oportunidade de desenvolver meu interesse pelos estudos. A dedicação dos Padres com os quais convivi e seus exemplos de serviço à comunidade continuam a inspirar meu caminho acadêmico e pessoal.

Ao Reverendíssimo Padre Alan da Cruz Joaquim, sou imensamente grato por seu incentivo incansável por me motivar a estudar e por me obrigar a prestar o ENEM em 2019, sem seus incentivos e sabedoria jamais teria conseguido nem sequer entrar na universidade, seus ensinamentos e palavras ressoam até hoje em minha jornada de vida.

Ao Reverendíssimo Padre Eduardo Andrade Moraes, mesmo sem saber, suas histórias sobre suas experiências como Advogado foram motivadores decisivos para minha escolha pelo curso de Direito. Seu compromisso com a justiça e com a verdade alimentou minha paixão por essa área do conhecimento.

A "Dona Ceci", cujas aulas de Português foram fundamentais em minha formação, merece minha sincera gratidão. Seu comprometimento em ensinar não apenas a língua, mas também os valores da comunicação eficaz, enriqueceu minha capacidade de expressar ideias e pensamentos.

A todos vocês, minha mais profunda gratidão por plantarem em mim sementes que fizeram parte desta jornada educacional e por contribuírem significativamente para meu crescimento pessoal e acadêmico. Que suas orientações e ensinamentos continuem a inspirar não apenas minha carreira, mas também minhas ações na vida cotidiana.

Agradeço também ao Mestre Prof. Fábio Pinha Alonso por toda orientação, paciência e conhecimentos transmitidos tanto no decorrer deste trabalho científico como em sala de aula.

Por fim, mas não menos importante, agradeço a minha querida Vó, Maria da Silva Biazetto, por ter me auxiliado por diversas vezes a pagar as mensalidades desta faculdade, e sendo em minha família a principal pessoa que contribuiu com este sonho e me motivou a conquistá-lo.

## RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo realizar uma análise dos atuais quadros das forças de polícia judiciária em nosso país, com foco especial na Polícia Civil, pesquisando e verificando como o sucateamento e falta de servidores nestas corporações afetam a sociedade Brasileira e a máquina Estatal, lembrando inicialmente, como, e para que, o homem optou por criar o Estado, através das teorias de Thomas Hobbes e Jean Jacques Rousseau, realizando comparativos para facilitar o entendimento e abordando oportunamente a história da Polícia no Brasil desde o Brasil Colônia até a promulgação da constituição de 1988, para, através do olhar histórico podermos abordar as funções e que de fato é a polícia judícia e suas diferenças da polícia militar e como o sucateamento e a falta de policias afeta o Estado em todo o seu aparato (Ministério Público, Poder Judiciário, Governo e áreas diversas). Além disso será abordado os problemas do atual modelo de polícia, realizando uma análise por meio de estudos feitos pela Câmara dos Deputados de como funciona as polícias pelo mundo, por fim traremos a criação de Policias de Ciclo completo, a unificação da Polícia Civil e da Polícia Militar (apesar de utópico) e a Criação de Policiais Municipais como possíveis soluções para os problemas Brasileiros.

**Palavras-chave:** Policia, Sucateamento, Policia Judiciaria, Policia de Ciclo completo, Municipalização.

## ABSTRACT

The present work aims to carry out an analysis of the current framework of the judicial police forces in our country, with a special focus on the Civil Police, researching and verifying how the scrapping and lack of servers in these corporations affect Brazilian society and the State machine, remembering Initially, how and for what purpose did man choose to create the State through the theories of Thomas Hobbes and Jean Jacques Rosseau, making comparisons to facilitate understanding and appropriately addressing the history of the Police in Brazil from Colonial Brazil to the promulgation of the 1988 constitution , so that, through a historical perspective, we can approach the functions and what the judicial police actually are and their differences from the military police and how the scrapping and lack of police affects the State in all its aspects (Public Ministry, Judiciary, Government and various areas), in addition, the problems in the current police model are addressed and an analysis is carried out through studies carried out by the Chamber of Deputies on how police work around the world, ultimately bringing about the creation of Full Cycle Police, the unification of the Civil Police and Military Police and the Creation of Municipal Police Officers as possible solutions to Brazilian problems.

**Keywords:** Police, Scrapping, Judiciary Police, Full Cycle Police, Municipalization.



## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	10
1.1. O DÉFICIT.....	10
1.2. JUSTIFICATIVA DA PESQUISA.....	11
1.3. OBJETIVOS .....	11
1.4. METODOLOGIA.....	12
2. A TEORIA DO CONTRATO SOCIAL E SUA RELAÇÃO COM A SEGURANÇA PÚBLICA.....	13
2.1. O CONTRATO SOCIAL DE HOBBS .....	13
2.2. O CONTRATO SOCIAL DE JEAN-JACQUES ROSSEAU .....	14
2.3. O PACTO SOCIAL .....	15
2.4. O PACTO SOCIAL E A FORÇA DE COAÇÃO .....	15
2.5. DO ESTADO CIVIL – A TROCA DE LIBERDADES .....	16
2.6. O PODER, E A ABDICAÇÃO DA VONTADE PARA O CUMPRIMENTO DO CONTRATO .....	17
2.7. O LEVIATÃ E AS FORÇAS POLICIAIS .....	18
2.8. O ESTADO COMO UM HOMEM .....	19
2.8.1. O cérebro – o governo .....	19
2.8.2. O sistema nervoso- a burocracia .....	19
2.8.3. o sistema digestivo e circulatório – a administração publica .....	19
2.8.4. As forças de segurança e defesa como o sistema imunológico.....	20
2.8.5. Os Neutrófilos e a Polícia Militar no sistema atual. ....	20
2.8.6. Os Linfócitos e a Polícia Judiciária no sistema atual.....	20
2.9. - A PERCA DA FORÇA ESTATAL.....	21
2.9.1. Uma noite de Crimes a Fronteira .....	21
2.9.2. - O ilusório controle estatal.....	22
3. A HISTÓRIA DA POLÍCIA NO BRASIL .....	23
4. A POLICIA JUDICIARIA .....	26
4.1. DIFERENÇA ENTRE POLÍCIA ADMINISTRATIVA E POLICIA JUDICIARIA .....	26
4.2. A FUNÇÃO DA POLÍCIA JUDIARIA. ....	27
5. A FALTA DE POLICIAIS E SEUS IMPACTOS NA SOCIEDADE.....	28

5.1.	NO PODER JUDICIARIO.....	29
5.2.	NO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	29
5.3.	NA POLÍCIA MILITAR .....	30
5.4.	NO GOVERNO.....	31
5.5.	NOS ORGÃOS DE TRIBUTAÇÃO.....	31
5.6.	NOS ORGÃOS DE TRÂNSITO.....	31
5.7.	NOS ORGAOS AMBIENTAIS .....	32
5.8.	NOS ÓRGÃOS DE CONTROLE.....	32
5.9.	NA CONFIANÇA E NA FÉ DO POVO .....	33
6.	O DÉFICIT E SEUS EFEITO EM NÚMEROS.....	34
7.	PROBLEMAS NO MODELO ATUAL DE POLICIA .....	35
8.	UMA VISÃO PARA O MUNDO,.....	36
8.1.	ALEMANHA.....	37
8.2.	FRANÇA.....	37
8.3.	ITÁLIA .....	37
8.4.	ESTADOS UNIDOS .....	38
8.5.	CANADÁ, .....	38
8.6.	ÁUSTRIA.....	38
8.7.	CHILE .....	38
8.8.	COLÔMBIA .....	39
8.9.	DAS OBSERVAÇÕES PELO MUNDO .....	39
9.	CONCLUSÃO.....	39
	REFERENCIAS .....	41

## 1. INTRODUÇÃO

No cenário atual, a deficiência estrutural e operacional das instituições policiais no Brasil, emerge como uma preocupação central no âmbito da segurança pública e do sistema jurídico. O déficit evidente nas forças da Polícia Civil brasileira representa um desafio multifacetado, cujas ramificações transcendem os limites meramente administrativos para adentrar esferas da ordem pública e da efetividade do Estado Democrático de Direito.

A partir de uma análise da realidade, torna-se evidente a necessidade de entender as origens e implicações que o déficit de servidores vem causando na ordem e segurança social. Tendo em vista a falta de servidores para a execução dos serviços pertinentes às forças de polícia judiciária.

Nesse sentido, este trabalho se propõe a lançar luz sobre os desafios enfrentados pela Polícia Civil no Brasil, oferecendo uma análise crítica e propositiva que visa contribuir para o aprimoramento das políticas públicas de segurança e para a efetivação dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da justiça social.

### 1.1. O DÉFICIT

Para melhor esclarecimento do problema que se pretende tratar por meio deste trabalho acadêmico, é imperativo trazermos à tela recortes dos números que representam esse déficit, trazendo para tanto como exemplo o déficit que vem sendo enfrentado pela polícia civil do estado de São Paulo.

Conforme último levantamento realizado pelo SINDPESP (Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo) dos 41.912 cargos existentes na corporação apenas 24.681 estão ocupados, tendo a força policial paulista um déficit de cargos vagos de 17.231<sup>1</sup>. Esses dados podem sofrer alterações, tendo em vista a existência de concursos em andamento.

---

<sup>1</sup> SINDPESP. Desafometro. Disponível em: <https://sindpesp.org.br/defasometro/>. Acesso em: 10 julh. 2024.

## 1.2. JUSTIFICATIVA DA PESQUISA

A relevância da presente pesquisa se fundamenta na necessidade premente de compreender e enfrentar os desafios enfrentados pela Polícia Civil no Brasil. Em um contexto marcado pela crescente complexidade e sofisticação da criminalidade, torna-se imperativo promover uma análise crítica das condições estruturais, operacionais e institucionais dessa importante instituição responsável pela investigação e pela repressão de crimes.

A justificativa para a realização deste estudo reside na urgência de se identificar e propor soluções eficazes para o déficit enfrentado pela Polícia Civil, o qual compromete não apenas a segurança pública, mas também a efetividade do sistema jurídico como um todo. A partir de uma abordagem interdisciplinar que contempla conhecimentos jurídicos, sociológicos, políticos e administrativos, busca-se não apenas diagnosticar os problemas existentes, mas também formular alternativas e políticas públicas que possam contribuir para sua superação.

Além disso, a pesquisa se justifica pela importância de se promover um debate informado e embasado sobre a segurança pública no país, engajando não apenas acadêmicos e profissionais da área jurídica, mas também a sociedade civil como um todo. A disseminação de informações precisas e a reflexão crítica sobre as políticas de segurança são fundamentais para fortalecer a democracia e promover a participação cidadã na construção de um sistema de justiça mais justo e eficiente.

Por fim, cabe ressaltar que a presente pesquisa se justifica pela sua relevância para a formação acadêmica e profissional dos estudantes e profissionais de Direito, fornecendo subsídios teóricos e práticos para uma atuação comprometida com a promoção dos direitos humanos, a garantia da ordem pública e a efetivação dos princípios democráticos consagrados na Constituição Federal de 1988.

## 1.3. OBJETIVOS

O objetivo geral desta pesquisa é analisar o déficit enfrentado pelas forças da Polícia Civil no Brasil, visando contribuir para o aprimoramento das políticas de segurança pública e a efetivação dos direitos fundamentais dos cidadãos.

Por meio da consecução desse objetivo, espera-se contribuir para o debate acadêmico e político sobre a segurança pública no Brasil, bem como para o fortalecimento das instituições responsáveis pela investigação e repressão de crimes, em consonância com os princípios constitucionais e os direitos fundamentais dos cidadãos.

#### 1.4. METODOLOGIA

A presente pesquisa tem como metodologia entender os problemas gerados dentro da máquina estatal e na sociedade devido ao atual déficit de servidores enfrentado pelas forças de Polícia Judiciária em todo o Brasil.

Para isso, partiu-se do contexto sociológico e filosófico para, antes de adentrar nos problemas que se pretende estudar, compreender a base, isto é, para que e como surgiu o Estado. Foram utilizadas obras dos filósofos e sociólogos contratualistas Thomas Hobbes e Jean-Jacques Rousseau. Em um segundo momento, a fim de entender a origem da Polícia Civil no Brasil e como ela chegou à configuração atual, foi realizada uma análise histórica por meio de antigas legislações sobre o tema, além de uma pesquisa nas fontes e dados divulgados pelas próprias instituições.

Adentrando no problema, foi realizada uma análise crítica por meio de dados, relatórios, anuários de segurança pública e materiais disponíveis para a coleta de informações, realizando uma análise individualizada dos efeitos que o déficit e o sucateamento causam em cada área da máquina estatal e da sociedade.

Por fim, a fim de elucidar possíveis soluções para a dificuldade tipicamente brasileira, foi realizado, com base em um estudo da Câmara dos Deputados de 2018, uma coleta de dados e informações sobre a organização e o funcionamento das forças policiais ao redor do mundo.

A presente pesquisa se apresenta como uma pesquisa aplicada, com a intenção de compreender os problemas através da realidade empírica observável. A abordagem utilizada foi quantitativa, baseando-se exclusivamente na coleta e análise de dados. Tem por objetivo ser uma pesquisa explicativa, analisando os efeitos do problema e suas consequências.

## 2. A TEORIA DO CONTRATO SOCIAL E SUA RELAÇÃO COM A SEGURANÇA PÚBLICA

### 2.1. O CONTRATO SOCIAL DE HOBBS

Thomas Hobbes, filósofo contratualista do século XVII, por meio de suas principais obras “O Leviatã” e “Do Cidadão” nos traz em suas teorias do contrato social a ideia de que o homem, em seu estado puro, é incapaz de conviver em sociedade com o próprio homem, ocorrendo em algum ponto da história a criação do Estado como terceiro interventor, que tem por função o controle da sociedade, de modo a garantir a cada um seu direito.

Por mais que nossa sociedade contemporânea venha se firmando cada vez mais em um individualismo, quando se trata de segurança pública, devido à necessidade do homem de ter segurança e tranquilidade, a sociedade reconhece a necessidade da restrição coletiva ao pleno exercício da liberdade dos indivíduos, de forma a poder garantir a cada indivíduo sua própria liberdade, “o direito de X termina onde começa o direito de Y”.

Segundo Hobbes, a necessidade de limitação do homem surge do próprio estado natural do homem; o homem, em seu estado mais puro tende a violar o direito de seus semelhantes. Hobbes define como o estado de natureza do homem quando o mesmo se encontra sem governo, sem a presença de um terceiro interventor que possa impor a ordem social. Para Hobbes a própria sociedade surge apenas quando cada cidadão, cada homem, renuncia a seu direito de plena liberdade individual, do qual era pleno detentor, para substituí-la pela segurança trazida pelo Estado.

De acordo com Hobbes, o homem em seu estado natural é um ser egoísta, que só aceita a existência da sociedade e do Estado por conveniência, pois é incapaz de viver de maneira livre com seu semelhante "Por outro lado, os homens não tiram prazer algum da companhia uns dos outros (e sim, pelo contrário, um enorme desprazer), quando não existe um poder capaz de manter a todos em respeito" (HOBBS, 1973, p.73).<sup>2</sup>

---

<sup>2</sup> Hobbes, Thomas. O Leviatã, in: Coleção os Pensadores: Abril cultural, 1973

## 2.2. O CONTRATO SOCIAL DE JEAN-JACQUES ROSSEAU

Rousseau define que a sociedade tem como primeira organização a família, sendo que dela parte os modelos para a sociedade, diferente do pensamento Hobbesiano a respeito do Estado segundo Rousseau,

<sup>3</sup>“É a família, pois, o primeiro modelo das sociedades políticas, o chefe é a imagem do pai, o povo a dos filhos, e todos, tendo nascido iguais e livres, só alienam sua liberdade em proveito próprio. A diferença toda está em que, na família, o amor do pai pelos filhos compensa dos cuidados que lhes dedica, enquanto no Estado o prazer de comandar supre esse amor que o chefe não tem por seus povos”

(ROUSSEAU, Jean-Jacques. Do Contrato Social. São Paulo: Edipro,2014. (Originalmente publicado em 1762]).

Para Rousseau, o Estado e o Pacto social surgem a partir do momento em que o homem chega ao ponto de enfrentar dificuldades e obstáculos que não pode resolver sozinho, sendo necessário unir forças em prol de algo maior, o Estado nasce principalmente da necessidade do homem ser e ter suas propriedades defendidas, a fim de que possa viver em tranquilidade

“Encontrar uma forma de associação que defenda e proteja com toda a força comum a pessoa e os bens de cada associado, e pela qual cada um, unindo-se a todos, só obedeça, contudo, a si mesmo e permaneça tão livre quanto antes”. Este é o problema fundamental cuja solução é fornecida pelo contrato social”.

(ROUSSEAU, Jean-Jacques. Do Contrato Social. São Paulo: Edipro,2014. (Originalmente publicado em 1762]).

Uma vez firmado o contrato o social o mesmo gera cláusulas tão profundas que uma vez alterado perderia totalmente seu valor e credibilidade, cada indivíduo deposita em nome do bem comum parte de sua liberdade, de modo que, ao analisar a sociedade sem o Pacto Social podemos compreender que ele nada mais é que, cada indivíduo depositando sua vontade e poder sob a direção da vontade geral, formando assim o que chamamos de Estado.

“Imediatamente, em vez da pessoa particular de cada contratante, esse ato de associação produz um corpo moral e coletivo composto de tantos membros quantos são os votos da assembleia, o qual recebe, por esse mesmo ato, sua unidade, seu eu comum, sua vida e sua vontade. Essa pessoa pública, assim formada pela união de todas as demais, tomava outrora o nome de Cidade, e hoje o de República ou de corpo político, o qual

---

<sup>3</sup> Rosseau, Jean-Jacques. Do contrato social .Sao Paulo: edipro, 1712-1778.

é chamado por seus membros de Estado quando passivo, soberano quando ativo e Potência quando comparado aos seus semelhantes. Quanto aos associados, eles recebem coletivamente o nome de povo e se chamam, em particular, cidadãos, enquanto participantes da autoridade soberana, e súditos, enquanto submetidos às leis do Estado. Esses termos, porém, confundem-se amiúde e são tomados um pelo outro; basta saber distingui-los quando empregados em toda a sua precisão".  
(ROUSSEAU, Jean-Jacques. Do Contrato Social. São Paulo: Edipro,2014. (Originalmente publicado em 1762]).

### 2.3. O PACTO SOCIAL

A necessidade do Estado como terceiro interventor nasce da necessidade de exercer um controle sobre a natureza humana, que, movida pelo desejo do homem pelo poder inviabiliza a existência da sociedade em um estado natural, forçando o ser humano a procurar uma saída,

Sendo a criação do Estado portanto uma decisão tomada para a possibilidade da existência de vida em sociedade, o qual por meio de sua intervenção possibilita o exercício da liberdade de todos, porém, uma liberdade controlada, mas com todo conforto e segurança, proporcionado pelo estado de sociedade.

O homem, confiando no poder do Estado, realizou em algum ponto da história portanto um contrato social, formou-se uma sociedade exclusivamente para que houvesse a preservação de sua própria existência, de forma que sua vida não estivesse constantemente ameaçada. Assim, os homens estabelecem contratos entre si, de modo que se constituiu o contrato social.

De acordo com Hobbes, contrato á a passagem mutua de direitos e pacto e promessa que esse contrato será cumprido por todos.

### 2.4. O PACTO SOCIAL E A FORÇA DE COAÇÃO

Uma vez estabelecido o contrato social, o Estado tem o dever de fazê-lo cumprir, o Estado ganha então o monopólio da força, o que chamamos de Jurisdição, não cabe mais ao homem como indivíduo fazer justiça com as próprias mãos, mas sim ao Estado, por meio da força de coação que lhe foi dada por todos os indivíduos, agir de modo a coagir aqueles que infringem os limites.



O Estado então cria normas, as Leis, e essas Leis coagem o indivíduo, de forma que ele cumpra o contrato social, evitando que este infrinja os direitos e a liberdade de seu semelhante. A eficácia da lei então se encontra na sua força de nos coagir, de impor medo em seus súditos para que estes não descumpram as normas.

“É preciso fazer alguma coisa mais para que, os que deram uma vez o seu consentimento a paz e a ajuda mutua em vista do bem comum, sejam, por medo, impedido de recair mais tarde em dissensões, quando algum bem particular vier a ser discrepante do bem comum”.  
(HOBBS, Thomas. *Leviatã: ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. São Paulo: Nova Cultura, 2014.)

Deste modo, o Estado atua de forma a, através do medo, oprimir aqueles que tentem desrespeitar o contrato social. Ele age cumprindo a função de segurança pessoal do acordo, que limita as ações privadas dos indivíduos, estes, se submetem voluntariamente de modo compulsivo ao poder deste terceiro imparcial, homem então faz uma troca de medos com o governo, se anteriormente tinha medo do homem agora tem medo apenas do Estado, troca os perigos imensuráveis, irrestritos e quase inevitáveis que a anarquia lhe trazia pelo perigo mensurável, restrito e evitável das leis e dos tribunais.

Cada indivíduo pode ter por vezes interesses que vão contra o bem ou o interesse comum da coletividade de homens que uma vez livres criaram o Estado, devendo-se tomar cuidado com aqueles que ocupam as assembleias, de forma também a não corromperem o próprio Estado.

## 2.5. DO ESTADO CIVIL – A TROCA DE LIBERDADES

Para Rousseau a autoridade estatal possui origem através de convenções sociais, para que exista um povo é preciso que os membros que irão compor esse povo concordem com sua formação, de forma unânime.

O homem, por convenção em algum ponto da história optou por passar de um estado mais rudimentar de sua própria existência para um estado civil, de modo a substituir seus instintos pela Justiça e conferindo moralidade a suas ações, através do contrato o homem faz uma Troca de liberdades, trocando a liberdade natural e ilimitada que detinha nos primórdios por uma liberdade Civil, a fim de que tenha de

fato a propriedade de tudo o que possui, passando através da sociedade civil a ser de fato senhor de si mesmo, obedecendo a lei como forma de garantir a sua própria liberdade.

“Reduzamos todo esse balanço a termos de fácil comparação. O que o homem perde pelo contrato social é a liberdade natural e um direito ilimitado a tudo quanto deseja e pode alcançar; o que com ele ganha é a liberdade civil e a propriedade de tudo o que possui. Para que não haja engano a respeito dessas compensações”.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Do Contrato Social. São Paulo: Edipro, 2014. (Originalmente publicado em 1762)].

Através da passagem para o Estado civil o homem abre mão da liberdade natural que continha a força de um único homem, ganhando a liberdade civil que detém a força e o interesse de todo o coletivo de pessoas.

## 2.6. O PODER, E A ABDICAÇÃO DA VONTADE PARA O CUMPRIMENTO DO CONTRATO

Para Hobbes a existência do pacto de nada serviria ou garantiria o cumprimento do contrato formado pelos indivíduos se estes não abdicarem em parte de suas liberdades, sempre haverá pessoas que acreditam ser mais que outros, que possuem mais direitos que outros. O homem incessantemente busca o poder, e na busca incessante pelo poder os homens, sem abdicarem parte de sua liberdade e se sujeitarem ao Estado, constantemente criariam novos e novos conflitos, novas e novas guerras, sendo a única forma de evitar esta anarquia a abdicação de sua própria vontade por parte dos homens, submetendo essa vontade a vontade de um homem ou de uma assembleia, e como se cada homem recitasse a seguintes palavras

“Cedo e transfiro meu direito de governar-me a mim mesmo a este homem, ou a esta assembleia de homens, com a condição de transferires a ele teu direito, autorizando de maneira semelhante todas as suas ações”

Esta assembleia, conforme conceitua também Rousseau também apresenta falhas, visto que, o soberano (composto pelos membros da sociedade) jamais tomara uma decisão que vá contra seus próprios interesses

Uma vez cedido os direitos, os indivíduos são, portanto, unidos numa pessoa, para Hobbes, está formado aí o Estado, o qual é representado pela figura colossal de um homem, o LEVIATÃ.

## 2.7. O LEVIATÃ E AS FORÇAS POLICIAIS

<sup>4</sup>“E os pactos sem espada não passam de palavras, sem força para dar qualquer segurança a ninguém. Portanto, apesar das leis da natureza (que cada um respeita quando tem vontade de as respeitar e quando o pode fazer com segurança), se não for instituído um poder suficientemente grande para nossa segurança, cada um confiará, e poderá legitimamente confiar, apenas em sua própria força e capacidade”.  
(HOBBS, Thomas. *Leviatã: ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. São Paulo: Nova Cultura, 2014.)

Através de Hobbes podemos entender as raízes mais profundas do Estado, o que ele representa e qual sua função. Passaremos a partir desse ponto, afim de simplificar o entendimento científico, tratar o Estado pelo nome dado por Hobbes, o Leviatã. De nada adiantaria o leviatã criar normas sem que as fizesse cumprir

Nesse sentido, podemos comparar o Leviatã de Hobbes com o corpo humano, assim como nosso corpo o Estado e composto por diversos membros, órgãos e partes, desde suas pernas até a cabeça, o Estado é um grande corpo que garante o contrato social, ao mesmo tempo em que este homem é o garantidor da paz social e a própria sociedade.

Em uma comparação com o corpo humano, as forças policiais do estado brasileiro seriam o equivalente a nosso sistema imunológico, que localizam a doença (aqueles que cometem crimes, “descumprem as normas impostas pelo leviatã logo descumprindo o contrato social”) e os punem.

Nesse sentido, as forças policiais são uma peça fundamental em nossa sociedade, visto que executam uma das principais funções do Leviatã, a função de manter a ordem social e a segurança pública. A polícia seria então a grande espada, por meio da qual o leviatã se faz ser respeitado, impondo as leis criadas e fiscalizando quem eventualmente as descumprem.

---

<sup>4</sup> Hobbes, Thomas. *LEVIATÃ: ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. São Paulo: Nova Cultura, 2014.

## 2.8. O ESTADO COMO UM HOMEM

Se compararmos o Estado brasileiro como um homem podemos entender como a falta de policiais afeta todas as suas engrenagens. O Estado como homem, não é formado por uma parte única, mas sim é dividido em diversas engrenagens que compõem o sistema estatal.

### 2.8.1. O cérebro – o governo

O governo, assim como o cérebro no corpo humano, é o responsável por emanar ordens, coordenar as atividades, organizar todos os atos do sistema. É dele que partem os comentários, as ordens, as políticas públicas.

### 2.8.2. O sistema nervoso- a burocracia

Através de sua complexidade e linhas de sistemas, o sistema nervoso é responsável por transmitir as informações do cérebro para o corpo e vice e versa. Em nosso Estado a burocracia é esse grande sistema de comunicação, por meio das leis e normativas do direito administrativo temos o cumprimento das normas estabelecidas pelo governo e a coordenação da grande máquina estatal.

### 2.8.3. o sistema digestivo e circulatório – a administração pública

O sistema digestivo é aquele que no corpo humano realiza a extração dos recursos e nutrientes essenciais para a existência do Estado e da própria sociedade, o Sistema circulatório, por sua vez, é quem realiza a distribuição dos recursos e do oxigênio. Na nossa analogia o sistema digestivo são os órgãos de tributação do Estado, enquanto o sistema circulatório representa a entrega dos serviços públicos à sociedade, como saúde, educação e segurança pública.

Percebamos que cada parte desse grande corpo tem sua função, mas, nessa analogia, onde entram as forças de polícia? Aqui chegamos em um dos sistemas do corpo que, assim como todo o resto, é de suma importância, o sistema imunológico.

#### **2.8.4. As forças de segurança e defesa como o sistema imunológico.**

Dentro do corpo humano o sistema imunológico desempenha um papel crucial de defesa contra invasores e doenças, tanto contra invasores externos quanto dentro do próprio corpo humano. Nessa analogia, entram todas as forças de segurança, desde as forças armadas e forças de defesa nacional até as forças policiais.

Para simplificarmos o entendimento do que se pretende abordar, dentro de nosso sistema imunológico temos a presença de duas principais células: os neutrófilos (que corresponde, em nosso sistema, à polícia militar) e os linfócitos (que correspondem às forças de polícia judiciária).

#### **2.8.5. Os Neutrófilos e a Polícia Militar no sistema atual.**

Os neutrófilos no corpo humano são os responsáveis pelo combate inicial às doenças, são elas as responsáveis pela primeira reação às doenças, são a primeira linha de defesa, combatendo as doenças de maneira que elas não possam se espalhar para o resto do corpo.

A polícia militar é a presença visível do Estado, é a força ostensiva do aparato Estatal de segurança pública, sua função é, assim como os neutrófilos no corpo humano, ser a primeira linha de defesa contra crimes. Através da repressão de crimes de maneira direta, patrulhando a sociedade, a polícia militar tem sua atuação de prevenção ao caos e a desordem.

#### **2.8.6. Os Linfócitos e a Polícia Judiciária no sistema atual.**

Os linfócitos no corpo humano são as células de memória do sistema imunológico. São eles que, de certa forma, realizam a investigação das doenças que atingem o corpo, e, com essas informações realiza uma defesa mais coordenada, direcionada e eficaz contra as dificuldades que atingem o corpo.

Assim como os linfócitos, a polícia civil no sistema brasileiro é a grande responsável pela inteligência policial, é através da investigação que o crime em si pode ser desmantelado e os culpados podem ser identificados. A polícia judiciária

como um todo desempenha o papel de células de memória, realizando a investigação dentro do sistema imunológico do Estado.

Imaginemos então como a falta de linfócitos interfere diretamente na eficácia da resposta do sistema imunológico às doenças e patologias que atingem o corpo humano e assim podemos compreender como a falta de policiais civis afeta diretamente diversas áreas do Estado, além da área criminal, quando uma engrenagem estatal não vai bem isso tende a afetar o sistema como um todo, trazendo sofrimento a todas as partes, desde o cérebro (o governo) que sofre pela falta de dados que possam fornecer um raio X real de como anda a segurança pública, para que em cima disso possa tomar medidas mais eficazes, O sistema Nervoso (a burocracia) que sofre com a corrupção de seus agentes, visto a certeza da impunidade, o sistema digestório (A arrecadação estatal) que sofre com a sonegação constante de impostos, e por fim, mas não menos importante, o sistema circulatório (a administração pública) que é afetado no total, visto que a corrupção e a criminalidade tiram cada vez mais a força e a eficiência do Estado Brasileiro.

Temos a polícia civil então como parte crucial do nosso corpo Estado, onde a falta de células (policiais) e o sucateamento das forças de segurança pública afetam diretamente toda a atuação estatal, principalmente em relação a força de combate ao crime, a falta de policiais civis enfraquece a capacidade do Estado de defender seus súditos e proporcionar o bem estar ao seu povo. Não conseguindo assim o Leviatã Brasileiro fazer se cumprir os contratos sociais.

## **2.9. - A PERCA DA FORÇA ESTATAL**

### **2.9.1. Uma noite de Crimes a Fronteira**

Utilizando-se de uma referência da cultura pop para podermos exemplificar para entendermos o homem em seu estado puro, e como a falta do poder estatal interfere diretamente na sociedade, iremos utilizar a famosa série de filmes “uma noite de crimes”, mais especificamente o filme <sup>5</sup>“Uma noite de crimes a fronteira”.

---

<sup>5</sup> Gout, E. V. (Diretor). Uma Noite de Crime - A Fronteira [Filme Cinematográfico]. 2021.

A saga de filmes “uma noite de crimes” se passa nos Estado Unidos da América, onde, afim de evitar que as pessoas cometam crimes, uma vez no ano, todos os crimes, inclusive homicídio, são permitidos durante 12 horas.

Durante esse período todos os serviços estatais (Saúde, policia, resgate, bombeiros) ficam indisponíveis, tendo como única regra que membros do governo (membros do executivo, legislativo e judiciário) não podem ser atacados, assim como também hospitais. A essas 12 horas livres no ano se dá o nome de expurgo anual ou purificação.

O expurgo tem duração das 19 horas até às 07 horas do dia seguinte, sendo que às 07 horas da manhã as leis voltam a valer e, por consequência, não se pode cometer mais nenhum crime.

Mais especificamente no filme “uma noite de crimes a fronteira”, após a purificação ter sido abolida e retornado após novas eleições presidenciais, parte da população resolve não parar o expurgo às 07 horas da manhã, estendendo-o “eternamente”. O Estado americano é então afrontado e tenta retomar a ordem, porém falha, não conseguindo mais fazer valer as leis e o contrato social.

### **2.9.2. - O ilusório controle estatal**

Com o filme uma noite de crimes a fronteira, podemos entender como a sensação do controle estatal é na verdade ilusória, visto que, caso grande parte da população resolvesse a partir de um certo momento passar a descumprir a lei o Estado e as forças policcias simplesmente seriam vencidos, não sendo possível conter um levante popular de crimes.

Entendemos então, a partir desse capítulo que, o homem, a partir do momento em que abriu mão de parte de sua liberdade, passou a confiar no Leviatã, passou a confiar que o Estado irá prover sua segurança e o contrato social, mesmo que ilusório esse controle, e sustentado na pratica apenas pelo contrato social, tem o Estado o dever de prover a segurança pública a aqueles que, de maneira tácita, abriram mão de sua liberdade em nome do Estado.

### 3. A HISTÓRIA DA POLÍCIA NO BRASIL

A polícia no Brasil é tão antiga quanto o próprio Estado; registros datados de 20 de novembro de 1530 demonstram o início da polícia Brasileira, como um órgão que organizava os serviços públicos e a ordem.

<sup>6</sup>De início, a polícia Brasileira seguiu os modelos medievais portugueses, numa organização onde as forças policiais e o poder judiciário se misturavam. Nessa época tínhamos cargos como Alcaide Mor, uma espécie de Juiz com atribuições militares e policiais, Alcaide Menor, responsável por diligências, visando prender criminosos, Quadrilheiros, homens que cumpriam a função de polícia e Meirinho, equivalente a nossos atuais oficiais de justiça.

Os Alcaldes Pequenos eram os responsáveis por controlar todo o patrulhamento urbano, tendo como seus auxiliares escrivães, quadrilheiros e Meirinhos. Os Alcaldes eram os coordenadores, os escrivães registravam ocorrências enquanto os quadrilheiros e meirinhos realizavam o patrulhamento da cidade. Em equivalência, os Alcaldes Menores exerciam a função do que hoje chamamos de delegado.

Tínhamos até este momento uma força policial relativamente mais arcaica, visto que o Brasil era apenas uma colônia dividida em Capitânicas Hereditárias, em 10 de maio de 1808, Dom Joao Sexto, então rei de Portugal, promulgou um Alvara Régio de 10 de maio de 1808, criou um cargo chamado de Intendente Geral de Polícia da Corte. A partir da nomeação de Paulo Fernandes Viana como desembargador para exercer este cargo, a partir disso iniciaram-se mudanças no sistema policial Brasileiro.

De 1808 a 1827 as funções do poder Judiciário e a função Policial foram acumuladas, até a promulgação do nosso primeiro código de processo Criminal, por meio de qual houve a descentralização das forças em 1941, sendo a partir desse momento extinta a intendência geral de polícia.

---

<sup>6</sup> Vid: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Origem da Polícia no Brasil. Portal SSP. Disponível em: <https://www.ssp.sp.gov.br/institucional/historico>.



O código de processo de 1832<sup>7</sup> que instituiu e regulamentou os juízos criminais de primeira instancia de forma provisória, vindo a ser alterado em 3 de dezembro de 1841 pela lei 261/1841<sup>8</sup>.

A partir de 1841 os chefes de polícia passaram a ser auxiliados por delegados e subdelegados, com isso também, inicia-se o desmembramento da Polícia e do Poder Judiciário, desmembramento este que veio a se concretizar somente em 1871, com lei 2033, que passou a vigorar com a seguinte redação,

Vale ressaltar que, desde a chegada da família real até 1866 as forças policíacas eram uma só, misturavam-se, sendo divididas em Polícia Civil e Polícia Militar a partir de 1866, com o decreto Nº 3.598<sup>9</sup>, DE 27 DE JANEIRO DE 1866.

Tendo a partir deste momento a separação entre Polícia Militar e Polícia Civil, divisão esta que permanece até os dias de hoje. Interessante ressaltar também a presença histórica das Guardas Municipais; até 1831 existia ainda no Brasil a presença das guardas municipais em boa parte do Brasil, sendo que as guardas tinham função policial, sendo extintas pela lei de 18 de agosto de 1831.

Guardas essas que voltaram a existir em diversos municípios durante a história, perdurando durante os anos, como por exemplo no Município de São Paulo, que restituiu sua guarda no ano de 1926 pela Lei nº 2.141<sup>10</sup>, de 22 de outubro de 1926, que, colocava a guarda civil de São Paulo sob o comando da Polícia Civil.

Essa corporação funcionava como parte uniformizada da Polícia Civil e era destinada a realizar diversas modalidades de policiamento no Estado (pedestre, motorizado, a cavalo, de motocicleta), além de contar com uma força de controle de distúrbios. A Guarda Civil foi extinta em 1970 por imposição do regime militar. Parte dos seus efetivos foi incorporada à atual Polícia Militar. Outros servidores ficaram vinculados à Polícia Civil, sem, no entanto, terem reconhecidos seus direitos no quadro efetivo da corporação. Até hoje, ex-integrantes da corporação lutam para

---

<sup>7</sup> Vid.: BRASIL. LEI DE 29 DE NOVEMBRO DE 1832. Promulga o Código do Processo Criminal de primeira instancia com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil. Rio de Janeiro, RJ: Coleção de Leis do Brasil, 1832.

<sup>8</sup> Vid.: BRASIL. LEI Nº 261, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1841, Reformando o Código do Processo Criminal. Rio de Janeiro, RJ: Coleção de Leis do Brasil, 1841.

<sup>9</sup> Vid.: Brasil. DECRETO Nº 3.598, DE 27 DE JANEIRO DE 1866, reorganiza a força policial da corte, dividindo-a em dois corpos, um militar e outro civil. Rio de Janeiro, RJ: Coleção de Leis do Brasil.

<sup>10</sup> Vid.: SÃO PAULO (estado). LEI Nº 2.141, DE 22 DE OUTUBRO DE 1926]. Cria a Guarda Civil da Capital: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 1926.

conquistar direitos e benefícios que lhes foram suprimidos depois da fusão da Guarda Civil com a Polícia Militar. Voltando a ser criado a Guarda Civil Municipal anos depois.

Vejamos então que, durante várias épocas as forças policiais foram alteradas de diversas formas, tivemos a extinção das guardas municipais e sua incorporação na estrutura da polícia militar.

Por fim, o artigo 144 da constituição federal de 1988 nos trouxe o modelo atual das forças políticas, in verbis

*<sup>11</sup> Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:*

*I - polícia federal;*

*II - polícia rodoviária federal;*

*III - polícia ferroviária federal;*

*IV - polícias civis;*

*V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.*

*VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.*

Por meio do artigo 144 as forças de polícia judiciária a polícia ostensiva foram separadas, além de ser feita a criação de forças policiais especializadas, a polícia penal, a polícia rodoviária federal e a polícia ferroviária federal.

Mais adiante ainda, mais recentemente, foram inclusos no artigo 144, ainda de maneira tímida, as guardas municipais e os órgãos de trânsito, in verbis,

*§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.*

*§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas*

*I - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente;*

*II - compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014)*

---

<sup>11</sup> Vid.: BRASIL Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF; Senado Federal, 1988.

Constituindo assim o atual cenário das forças de segurança pública brasileira. A separação entre policias Civil e militar e a ainda tímida volta das polícias municipais

#### 4. A POLICIA JUDICIARIA

De acordo com Cretella Junior (1985), poderíamos definir polícia como:

*“Conjunto de poderes coercitivos exercidos pelo Estado sobre atividades do cidadão mediante restrições legais impostas a essas atividades, quando abusivas, a fim de assegurar-se a ordem pública.”*

No Brasil a denominação “polícia judiciária” vem do fato das instituições policiais que carregam este nome prestarem auxílio direto ao Poder Judiciário, seja por meio de investigações de autoria ou da produção de provas, podendo ser por este motivo entendido como polícia judiciaria.

*“.A polícia judiciaria como a que procura as provas dos crimes e contravenções e se empenha em descobrir os seus autores, cujo caráter se torna, por isso, essencialmente repressivo, abusivas, a fim de assegurar-se a ordem pública.” (FREITAS apud CRETELLA JUNIOR, 1985, P 16)*

##### 4.1. DIFERENÇA ENTRE POLÍCIA ADMINISTRATIVA E POLICIA JUDICIARIA

No Brasil, há uma divisão das forças policiais, entre polícia judiciaria e polícia administrativa.

Podemos definir a polícia administrativa como aquela que atua antes de ocorrer um crime, isso e, evitando que o crime venha efetivamente a ser cometido.

Por fim, podemos definir a polícia judiciaria como a força policial que atua após o crime já ter sido cometido, realizando investigações, fazendo o levantamento de autoria (quem cometeu o crime) e materialidade (provas que aquele crime foi cometido).

#### 4.2. A FUNÇÃO DA POLÍCIA JUDICIARIA.

As forças de polícia judiciaria, tem a função primordial de garantir a ordem pública, cabe a ela investigar e prover provas de crimes que aconteceram, de forma que essas provas possam servir de elementos para as autoridades competentes terem indícios de materialidade e autoria para realizarem suas funções.

Para isso, no Brasil temos duas forças de polícia judiciaria, presentes no já visto artigo 144 da constituição, in verbis.

*“Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:*

*I - polícia federal;*

*II -*

*III -*

*IV - polícias civis;*

A constituição elenca e cria então duas forças policias, uma com prerrogativas mais especificas (polícia federal) e uma comum.

A policia Federal compete mais especificamente a investigação de crimes que tenham como alvo interesse da união, além do combate ao narcotráfico, a função de polícia marítima, aeroportuária e de fronteira e agir como a polícia judiciaria da união, conforme regulado pelo artigo inciso 1 do artigo 144 da constituição federal, in verbis.

*§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

*I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;*

*II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;*

*III - exercer as funções de polícia marítima, aérea e de fronteiras;*

*III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

*IV - Exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.*

Já a polícia Civil compete a função de polícia judiciária e a apuração de todos os outros crimes que não são de competência da união ou militares, conforme regulado pelo inciso 4 do artigo 144 da constituição, in verbis.

*§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.”*

## **5. A FALTA DE POLICIAIS E SEUS IMPACTOS NA SOCIEDADE**

Talvez não seja surpresa para ninguém que a polícia Brasileira deixa a desejar quando o assunto é eficiência, basta perguntar a qualquer cidadão e ouvir os comentários que esse tem a dizer sobre a polícia, porém, será que a culpa disso é dos policiais?

Tomemos como exemplo a Polícia Civil do Estado de São Paulo, a falta de servidores é tão grave que atinge os servidores já existentes, não há como se falar em um trabalho eficiente tendo uma sobrecarga em cima dos servidores.

De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), em matéria publicada pela revista EXAME (2015), para se garantir o bom funcionamento das forças policiais é aconselhado se ter uma média de um policial para cada 450 habitantes, Realidade que se mostra cada vez mais distante em diversos estados brasileiros.

A falta de pessoal e o sucateamento na polícia civil têm consequências significativas e de longo alcance para múltiplas instituições e para a segurança pública em geral. O Judiciário, o Ministério Público, a Polícia Militar e o próprio governo são afetados por essa ausência, analisaremos abaixo os efeitos do sucateamento da polícia civil

## 5.1. NO PODER JUDICIARIO

A Polícia Civil tem a tarefa de investigar crimes e seus recursos insuficientes e falta de pessoal resulta em investigações menos detalhadas e demoradas. A qualidade das provas apresentadas ao poder judiciário pode ser comprometida pela falta de identificação dos suspeitos, pela falta de elementos que apontem a materialidade e a autoria dos crimes e pela falta de conclusão das investigações. Longas investigações também têm influência direta na duração dos processos judiciais. Quanto mais tempo demorar em terminar os inquéritos policiais, mais lento será o processo judicial. Os inquéritos policiais são especialmente importantes nos casos em que os réus detidos são detidos, a lentidão pode levar à inadmissibilidade de indivíduos inocentes na prisão preventiva ou ao atraso das punições de indivíduos condenados, o que prejudica o sistema de justiça criminal. Os policiais civis não são suficientes para executar mandados de prisão, busca e apreensão, por isso acampam por não têm voz ativa as decisões judiciais. A falta de força policial suficiente para fazer cumprir os mandados pode prejudicar a capacidade do poder judiciário de fazer cumprir as ordens judiciais e garantir a aplicação adequada da lei.

Além disso A precariedade na polícia civil tem um reflexo direto dentro dos processos. Uma investigação mal conduzida ou mal feita, por diversos motivos, leva naturalmente a uma dificuldade processual, o que gera absolvições ou condenações indevidas. A precarização da polícia civil cria um “in dubio pro reo” automático, se o membro do ministério público não tem provas e nem sequer tem como solicitar a polícia que continue as investigações por conta da falta de estrutura o réu terá que ser absolvido. A má qualidade de um inquérito policial leva a dificuldades para se atender o que pede o código de processo penal, diligências são deixadas de lado, provas não são coletadas, e atos processuais se tornam simplesmente impossíveis de serem praticados como pede o código.

## 5.2. NO MINISTÉRIO PÚBLICO

A escassez de policiais civis e o sucateamento do órgão impacta diretamente nas atividades do Ministério Público, que está intimamente ligado ao trabalho investigativo da Polícia Civil. O Ministério público precisa de investigações bem

coordenadas para fornecer denúncias fundamentadas e fortes. Os Promotores de Justiça não conseguem construir processos fortes contra os acusados quando não se tem provas e elementos que apontem a materialidade dos crimes e a autoria, levando muitas vezes o MP a ter que devolver inquéritos para novas diligências ou até mesmo realizar investigações próprias para compensar o trabalho policial. Os promotores são os principais responsáveis pela aplicação da lei e pela supervisão do direito penal. Além disso, a falta de pessoal da polícia civil pode impedir a colaboração e coordenação eficazes entre o MP e a polícia civil. O combate ao crime organizado, por exemplo, se torna uma operação lenta e ineficaz, além disso, temos uma resposta mais fraca a atividades criminosas complexas.

### 5.3. NA POLÍCIA MILITAR

A Polícia Militar, apesar de ter funções distintas da Polícia Civil, encontra dificuldades significativas devido à deficiência de efetivo desta última. A PM é responsável pelo policiamento ostensivo e preventivo, a Polícia Civil é responsável pela investigação. A falta de pessoal e o sucateamento na Polícia Civil muitas vezes faz com que o trabalho da própria polícia militar seja prejudicado, tendo que aguardar horas e horas em uma delegacia para seja realizado os procedimentos por parte do delegado de polícia, ou por exemplo aguardar horas mantendo a cena de um crime para que possa ser realizado a perícia. Além disso, crimes não investigados resultam na impunidade dos autores, o que resulta em mais crimes, fazendo a polícia militar “enxugar gelo”, visto que sem a investigação a raiz do problema nunca é verdadeiramente atingida.

De pouco adianta o Estado brasileiro investir e investir numa força de polícia ostensiva se não tiver escrivães, delegados e investigadores para dar conta de lavrar os boletins de ocorrência, abrir inquéritos policiais, decretar prisões, realizar diligências. Por diversas vezes o trabalho da polícia militar acaba sendo atrapalhado, seja pela demora no atendimento em uma delegacia ou no grande tempo que se espera guardando de um crime para que seja realizado uma simples perícia. O que acaba ainda por vezes resultando numa inversão de papéis, com polícias militares realizando investigações clandestinas, quando não “fazendo justiça com as próprias mãos.”

#### 5.4. NO GOVERNO

A escassez de pessoal da Polícia Civil tem ainda um impacto significativo nas operações do governo, afetando tudo, desde a segurança pública até à percepção do público sobre a capacidade de funcionamento do Estado. O governo acaba por sentir diretamente os impactos gerados, a atual segurança pública e gestão da polícia civil não é suficiente para manter a ordem pública e a segurança dos cidadãos, ela é uma parte crítica da redução da criminalidade e envolve a investigação de crimes, a falta de pessoal responsável pela aplicação da lei e os atrasos nas investigações acabam por levar a impunidade, o que gera a insegurança que arruína a capacidade do Estado de governar e exercer autoridade. Além disso a estabilidade social e económica está diretamente ligada a segurança pública, o aumento da criminalidade pode impedir o investimento, ter impacto no turismo e conduzir ao aumento de despesas com a saúde e o bem-estar, uma vez que a violência muitas vezes agrava o número de feridos e de vítimas.

#### 5.5. NOS ORGÃOS DE TRIBUTAÇÃO

A Polícia Civil é uma força significativa na repressão à evasão fiscal, lavagem de dinheiro e outros tipos de fraudes. A inadequação do pessoal responsável por estes crimes torna-os menos compreensíveis para as agências responsáveis pela aplicação da lei e pode levar à sua proliferação. Além disso, a falta de policiais civis dificulta a coordenação das forças de segurança e dos órgãos tributários, incluindo a Receita Federal e as secretarias de finanças estaduais. As inspeções fiscais e a cobrança de receitas são dificultadas pela falta de execução fiscal, apreensões e outras medidas para conter crimes fiscais.

#### 5.6. NOS ORGÃOS DE TRÂNSITO

Agências de monitoramento de tráfego. A escassez de policiais civis prejudica a eficácia da fiscalização e do controle de trânsito. A Polícia Civil e os órgãos de trânsito atuam em conjunto em diversas áreas para investigar acidentes, fraudes, documentação veicular, roubos, furtos de veículos, entre outras infrações relacionadas ao trânsito.



A falta de força policial dificulta essas investigações, resultando na diminuição dos casos resolvidos e no aumento da impunidade. As agências de trânsito não podem implementar e monitorizar políticas de segurança rodoviária se não tiverem apoio investigativo. Os policiais civis nem sempre estão presentes para investigar infrações graves de trânsito, acidentes fatais, etc. além disso, os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito constantemente sofrem com a demora dos órgãos de polícia judiciária para efetuar as perícias dos acidentes.

#### 5.7. NOS ORGAOS AMBIENTAIS

A falta de policiais civis também atrapalha os órgãos de fiscalização ambiental, incluindo o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Ibama, e as secretarias estaduais de meio ambiente. A coleta de evidências, a identificação dos culpados e a punição dos responsáveis muitas vezes exigem a cooperação da polícia civil na investigação de crimes ambientais, incluindo o desmatamento ilegal, a pesca predatória e o tráfico de vida selvagem.

A Polícia Civil não é tão boa no atendimento de denúncias e na fiscalização do meio ambiente. Sem a repressão adequada, as atividades ambientais ilegais podem persistir, levando à deterioração dos ecossistemas, à perda de biodiversidade e à degradação dos recursos naturais. A ineficiência na investigação desses crimes também prejudica a credibilidade dos órgãos de fiscalização ambiental e a eficácia das políticas públicas de proteção ambiental.

#### 5.8. NOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

Os órgãos de controle e os tribunais de contas, bem como outros órgãos de fiscalização interna do Estado, colaboram frequentemente com as forças de polícia judiciária para investigar irregularidades e fraudes. Essas investigações são menos eficazes e mais lentas quando não há policiais disponíveis em número suficiente. Os policiais costumam ter a tarefa de obter provas, conduzir interrogatórios e executar mandados de busca e apreensão.

Muitas vezes, não há pessoal suficiente para realizar estes procedimentos importantes, levando a investigações inconclusivas ou longas. Além disso, as

entidades de controle realizam regularmente auditorias para garantir o cumprimento das leis e regulamentos, bem como para detectar e suspeitar de fraude e apropriação indevida de recursos.

Se a Polícia Civil não investigar, essas auditorias poderão não ser ineficazes. Os auditores recorrem frequentemente à ajuda de investigadores responsáveis pela aplicação da lei para reforçar as suas observações sobre potenciais falhas. A falta deste apoio durante as auditorias pode limitar a capacidade dos organismos de controlo de recomendar e corrigir irregularidades, uma vez que não realiza auditorias em grande escala.

#### 5.9. NA CONFIANÇA E NA FÉ DO POVO

A segurança pública é um grande fator na forma como as pessoas percebem o governo. O aumento da criminalidade pode minar a confiança do público nas instituições governamentais. A incapacidade do governo de garantir a segurança pública pode levar à insatisfação, resultando em protestos, manifestações e na diminuição do apoio público. As implicações políticas desta perda de confiança são significativas. As eleições podem ser um desafio para os governos que não são capazes de abordar a segurança pública, uma vez que a população procura alternativas que ofereçam melhores garantias de segurança.

Além disso, a insatisfação pública pode levar a uma diminuição da cooperação com as autoridades, o que pode complicar ainda mais a implementação de políticas públicas. Quando temos um déficit alto na polícia civil temos um elevado custo das horas extraordinárias, da formação adicional e da contratação temporária de pessoal para compensar a escassez de pessoal. Além disso, o atraso em investigações causa superlotação das prisões torna-se mais significativa quando a criminalidade aumenta e os processos judiciais são prolongados, e o sistema penitenciário pode ficar tenso devido à ineficiência na resolução de crimes.

## 6. O DÉFICIT E SEUS EFEITO EM NÚMEROS

Talvez não seja surpresa para ninguém que a polícia brasileira deixa a desejar quando o assunto é eficiência, basta a perguntar a qualquer cidadão e ouvir os comentários que ele tem a dizer sobre a polícia. Porém, será que a culpa disso é dos policiais?

Por conta da cada vez maior falta de profissionais e precarização das forças de polícia judiciária, crimes ficam sem apuração, muitas vezes não se conseguindo chegar em conclusões sobre a materialidade e autoria. De forma que, a polícia civil consegue muitas vezes dar andamento apenas em ocorrências com maior gravidade ou repercussão, deixando de lado “crimes menores”, como furto, roubo ou estelionato por exemplo, que muitas vezes ficam arquivados por anos aguardando novas informações.

Além disso, com a crescente precarização, o trabalho do Poder Judiciário e do Ministério Público acaba sendo afetado, vez que, sem investigação apropriada temos processos criminais sem provas o suficiente para que o magistrado possa se convencer e condenar o réu, sem elementos que comprovem materialidade e autoria o Ministério Público por vezes acaba devolvendo os inquéritos para novas investigações, quando não os arquivam pelo total falta de provas.

Em 2023, para referência, segundo o Anuário nacional de segurança pública<sup>12</sup> a média de inquéritos policiais abertos que foram concluídos em cada ente da federação foi, por estado; Acre - 57%, Paraíba - 38%, Alagoas - 86%, Paraná - 71,9%, Amapá - 74,5%, Pernambuco - 63,51%, Amazonas - 60%, Piauí - Não informou, Bahia - 39,02% , Rio de Janeiro - 56,65% , Ceará - 68% , Rio Grande do Norte - Não informou Distrito Federal - 58% , Mato Grosso Sul - 94,9%, Roraima - 31,07%, Maranhão - 96,65%, Santa Catarina - 31%, Mato Grosso - 93,51%, São Paulo - 26,2%, Sergipe - 83,41%, Minas Gerais - 72,26%, Tocantins - 35,4%, Pará - 89,59%, Goiás - 61,89%, Espírito Santo - 54,66%, Rondônia - 80,93%, Rio Grande do Sul - 80%.

---

<sup>12</sup> Vid.: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/fbsp/57>

A situação no país é variada, mas o caso mais alarmante, sem sombra de dúvida é a do estado de São Paulo, justamente o estado com a maior defasagem de servidores.

Além disso, Inquéritos policiais concluídos não significam necessariamente que “a justiça foi feita”, falhas durante a investigação atrapalham os órgãos de acusação na fase processual, sendo que boa parte dos inquéritos acabam sendo arquivados por falta de provas.

Neste cenário, diversos criminosos, por vezes, ficam sem receber a devida punição por seus atos, o que acaba por aumentar a sensação de insegurança e impunidade na população.

De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), em matéria publicada pela revista EXAME (2015), para se garantir o bom funcionamento das forças policiais é aconselhado se ter uma média de um policial para cada 450 habitantes. Essa é uma realidade que se mostra cada vez mais distante em diversos estados brasileiros, visto que a média nacional entre cargos ocupados e cargos criados nas forças de polícia judicial é de menos de 70%<sup>13</sup>.

Percebamos então que é latente o atual déficit que passa as forças de polícia judiciária em nosso país, e seus resultados, como já debatido nesta pesquisa, infelizmente, refletem em toda a nossa sociedade, seja pela impunidade, pela demora nos processos judiciais ou, e não menos prejudicial, pela ineficiência estatal.

## **7. PROBLEMAS NO MODELO ATUAL DE POLICIA**

verificamos por meio desta pesquisa que temos um grave problema na segurança pública, a falta de policiais civis e federais tem reflexo em várias áreas do sistema estatal, porém, conforme os últimos dados do relatório anual de Segurança Pública, podemos vislumbrar que os investimentos de Segurança Pública vem aumentando a cada ano no Brasil, no entanto, mesmo com esse aumento de

---

<sup>13</sup> Vid.: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Raio-x das forças de segurança pública no Brasil. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024.

investimentos, não temos sequer uma solução, vislumbrando que a cada ano o sucateamento das forças investigativas aumenta.

É a hora então de pensar em novas soluções, novas propostas, uma delas seria criação da polícia de ciclo completo, unificando a polícia militar e civil e investir na criação de polícias municipais.

O atual Sistema Brasileiro separa as polícias em dois corpos, em duas organizações, uma polícia ostensiva e uma polícia de investigação, infelizmente esse modelo ele já se encontra há muito tempo ultrapassado, visto que ele nos traz diversos problemas, um deles é o fato que ele quebra o ciclo de atividade policial, temos polícias de ciclo incompleto, a polícia militar é responsável pelo policiamento sensível e é Polícia Civil realiza a investigação, resultando numa perda de informações e eficiência no combate à criminalidade.

Outro problema é que esse modelo gera uma rivalidade entre as duas instituições, Visto que temos uma polícia que segue uma conduta militar e uma polícia de Cultura civil, gerando assim um choque de realidades, sem falar na animosidade e rivalidade entre as instituições por espaço de poder e recursos no governo. Além disso, temos a cada ano um aumento na violência policial e no risco da atividade, visto que as nossas taxas de mortalidade e vitimização policial estão entre as mais altas do mundo.

A separação também dificulta o controle da atividade policial, visto que, ambas possuem ouvidorias e corregedorias próprias, sofrendo um corporativismo e aumentando o trabalho dos órgãos de controle externo, além disso, temos uma formação Inicial e continuada de policiais dificultada, uma vez que as Polícias não possuem uma matriz comum, dificultando até a comunicação entre as instituições dificultando e a padronização de procedimentos de atuação.

## **8. UMA VISÃO PARA O MUNDO,**

Uma das formas de encontrar soluções é entendermos como é feita a Organização das Polícias pelo mundo, o presente capítulo é baseado 100% no

relatório final de estudos realizados no ano de 2018 pela Câmara dos Deputados na comissão Especial de Estudo de Unificação das Polícias Cíveis e Militares<sup>14</sup>, através do qual se pretende analisar como funciona a polícia nos países abaixo;

### 8.1. ALEMANHA

A Alemanha, assim como o Brasil, é uma federação, os estados membros possuem a maior parte da responsabilidade pela segurança pública, no entanto, o modelo alemão é composto por quatro polícias de âmbito Federal e 16 polícias estaduais, embora não haja uma lei que determine isso, todos os 16 estados têm apenas uma força policial, a maioria dos estados tinha, no início dos anos 90, duas polícias de caráter civil, uma investigativa e uma ofensiva, porém, todos os entes acabaram por unificar essas forças, a unificação das polícias foi motivada, principalmente, para racionalizar os recursos e criar polícias de ciclo completo.

### 8.2. FRANÇA

A França é um Estado unitário, sendo que a responsabilidade pela segurança pública é concentrada no governo central, o modelo policial francês é composto por duas polícias, a Polícia Nacional Francesa e a Guarda. Embora existam duas polícias, cada uma tem uma atuação distinta, a polícia Nacional atua em cidades com mais de 21 mil habitantes, já a guarda tem atuação em cidades com menos de 21 mil habitantes, ambas as duas são de ciclo completo, ou seja, atuam tanto na investigação tanto na polícia ofensiva.

### 8.3. ITÁLIA

A Itália também é um Estado unitário, sendo que, a responsabilidade pela segurança pública fica concentrada no governo central, O modelo italiano é composto por três polícias federais; a Polícia do Estado, os Carabineiros, e a Polícia de Finanças, as três atuam no mesmo território e possuem um ciclo completo, atuando quanto na investigação tanto na ronda ofensiva, sendo separadas apenas pela

---

<sup>14</sup> Vid.: CÂMARA DOS DEPUTADOS. COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDO SOBRE AS UNIFICAÇÕES DAS POLÍCIAS - RELATÓRIO FINAL. Brasília; Camara dos Deputados, 2018.

competência, cada uma tem uma função específica e uma competência específica, no que tange as matérias. A Polícia do Estado é vinculada ao Ministério do Interior os Carimbos é vinculado ao Ministério da Defesa e a Guarda de Finanças é vinculada ao Ministério da Economia.

#### 8.4. ESTADOS UNIDOS

Os Estados Unidos São, de fato uma federação, existindo polícias totalmente descentralizadas, havendo no país mais de 17 mil forças policiais em funcionamento, concomitantemente em todos os níveis da Federação, havendo ainda policias próprias em todas as esferas de governo, como o FBI a nível Federal, as polícias estaduais e polícias municipais, como a polícia do Estado de Nova York e a polícia da cidade de Nova York, todas elas, forças polícias de ciclo completo.

#### 8.5. CANADÁ,

O Canadá também é uma federação, possuindo diversas polícias, no entanto, com uma organização maior que nos Estados Unidos, no Canadá existe uma polícia Federal, que é a Polícia Montada, existindo também polícias provinciais, existem em 8 das 10 províncias. Existindo também polícias municipais, todas elas também de ciclo completo.

#### 8.6. ÁUSTRIA

A Áustria, apesar de também ser uma federação, possui apenas uma força policial concentrada no governo federal, até 2004 possuía duas polícias, uma com um estatuto militar e uma com um estatuto civil, ambas de ciclo completo, tendo realizado a unificação das duas forças em 2004. A polícia na Áustria é única e uniforme no país inteiro, sendo mantida e controlada por recursos federais.

#### 8.7. CHILE

O Chile é um Estado unitário, a responsabilidade pela Segurança Pública fica totalizada no governo Central, o modelo policial chileno é composto por duas polícias

de ciclo completo. Sendo elas os carabineiros e a polícia de investigação. Ambas realizam tanto a parte ofensiva quanto a parte investigativa.

#### 8.8. COLÔMBIA

A Colômbia é um Estado unitário ficando a segurança pública a cargo do governo Central, o modelo colombiano é composto por uma única polícia, a Polícia Nacional Colombiana, que tem tanto a função ofensiva e investigativa, sendo uma polícia de ciclo completo, atuando em todo território nacional é uma polícia civil com características militares, vinculada ao Ministério da Defesa.

#### 8.9. DAS OBSERVAÇÕES PELO MUNDO

Muitos são os modelos de Polícia pelo mundo, no entanto, há nos países desenvolvidos uma convergência; todos, em algum ponto da sua história, passaram a optar pela criação de forças policiais de ciclo completo, como forma de aumentar sua capacidade repressiva contra a criminalidade e realizar uma melhor distribuição dos recursos financeiros.

No Brasil, no entanto, temos uma realidade tipicamente brasileira, a existência já a um século de duas corporações totalmente separadas, Polícia Civil e Polícia Militar, torna a ideia de unificação para a criação de uma única polícia de ciclo completo como uma tarefa extremamente complexa e, por vezes, até utópica.

Pela análise global, forças policiais únicas tendem a ser mais eficazes e melhores, sendo este um modelo extremamente interessante, que, no entanto, possui uma dificuldade de implantação no Brasil.

### 9. CONCLUSÃO

Conforme abordamos na presente pesquisa, é latente que o atual cenário Brasileiro das forças de polícia judiciária é preocupante, e necessita de medidas urgentes. O Estado tem a responsabilidade de garantir a seus súditos uma vida



segura, onde o homem possa viver protegido do próprio homem, no entanto, vem falhado nisso. Ao sucatear órgãos de investigação o Estado acaba por se eximir de suas responsabilidades jurisdicionais, deixando de punir aqueles que devem ser punidos.

O sucateamento e o déficit na polícia judiciária têm efeitos em todo o sistema estatal, afetando todos os seus mecanismos, interferindo diretamente no trabalho dos órgãos de acusação e no poder judiciário, além disso, o atual sistema de divisão de funções entre duas forças policiais se mostra ineficientes para os desafios do novo século, sendo a criação de policias de ciclo completo uma alternativa à crise, no entanto, a curto prazo, algo totalmente utópico.

A municipalização de parte da competência da segurança pública se mostra como uma medida favorável no médio/longo prazo, no entanto, a curto prazo a valorização do efetivo de polícias Civis já existente que se encontram sobrecarregados urgente, pensar em soluções a longo prazo sem trabalhar a máquina estatal a curto prazo não faz sentido para o momento atual em que vivemos.

De nada adianta Governadores a cada novo mandato investirem milhões e milhões nos efetivos da polícia Militar sem que um investimento no mesmo calibre seja realizado nas forças de Polícia Judiciaria, a Polícia Militar, apesar de ter seu valor, não possui efetividade nenhuma sem as verdadeiras autoridades Policiais.

## REFERENCIAS

BICUDO, Hélio. Estudos avançados: A unificação das polícias no Brasil. 2000.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto nº 3.598, de 27 de janeiro de 1866. Reorganiza a força policial da corte, dividindo-a em dois corpos, um militar e outro civil. Rio de Janeiro, RJ: Coleção de Leis do Brasil, 1866.

BRASIL. Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841. Reforma o Código de Processo Criminal. Rio de Janeiro, RJ: Coleção de Leis do Brasil, 1841.

BRASIL. Lei de 29 de novembro de 1832. Promulga o Código de Processo Criminal de Primeira Instância com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil. Rio de Janeiro, RJ: Coleção de Leis do Brasil, 1832.

CAIXETA, Carolina. O Estado segundo a visão de Thomas Hobbes. Mariana: Universidade Federal de Ouro Preto, 2003.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Comissão Especial de Estudo sobre as Unificações das Polícias - Relatório Final. Brasília: Câmara dos Deputados, 2018.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/fbsp/58>. Acesso em: 05/04/2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/fbsp/57>. Acesso em: 05/04/2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>. Acesso em: 08/07/2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Raio-x das forças de segurança pública no Brasil. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/237>. Acesso em: 05/04/2024.

GOUT, E. V. (Diretor). Uma Noite de Crime - A Fronteira [Filme cinematográfico]. 2021.

HOBBS, Thomas. Leviatã: ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil. São Paulo: Nova Cultura, 2014.

HOBBS, Thomas. O Cidadão. In: Coleção Os Pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

HOBBS, Thomas. O Leviatã. In: Coleção Os Pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Do Contrato Social. São Paulo: Edipro, 2014. (Originalmente publicado em 1762)].

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Origem da Polícia no Brasil. Portal SSP. Disponível em: <https://www.ssp.sp.gov.br/institucional/historico>. Acesso em: 10 jul. 2024.

SINDPESP. Desafômetro. Disponível em: <https://sindpesp.org.br/defasometro/>. Acesso em: 10 jul. 2024.

SÃO PAULO (Estado). Lei nº 2.141, de 22 de outubro de 1926. Cria a Guarda Civil da Capital. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 1926.